



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2026.
(Da Sra. Alice Portugal)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para incluir na competência da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial a análise do impacto em direitos humanos de proposições legislativas sobre segurança pública, sistema penitenciário, disciplina das forças policiais e legislação penal e processual penal.

A Câmara dos Deputados resolve:

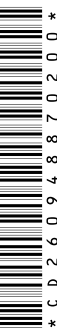
Artigo 1º Acrescente-se ao inciso VIII do art 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a seguinte alínea “i”:

“Art. 32

VIII

i) analisar, emitir parecer e acompanhar proposições legislativas sobre segurança pública, sistema penitenciário, disciplina das forças policiais e legislação penal e processual penal, no que se refere ao seu impacto na proteção, promoção ou possível violação de direitos humanos.”

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



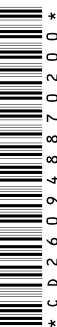


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução não pretende promover uma disputa regimental entre comissões, mas sim corrigir uma omissão histórica que fragiliza a própria democracia brasileira. A proposta de incluir a alínea "i" no rol de competências da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR) para analisar o impacto em direitos humanos de proposições legislativas sobre segurança pública, sistema penitenciário, disciplina das forças policiais e legislação penal e processual penal encontra seu fundamento mais profundo na estrutura constitucional de 1988 e na dolorosa realidade que os números oficiais e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal têm revelado ano após ano.

A Constituição Federal de 1988 representa uma ruptura com o arbítrio ao elevar a dignidade da pessoa humana a fundamento da República (art. 1º, III) e ao estabelecer, em seu art. 5º, um catálogo de direitos invioláveis entre os quais figuram a vida, a liberdade, a igualdade e a segurança. Vale sublinhar que a segurança não aparece ali como antítese dos direitos humanos, mas como um direito fundamental ao lado deles. A Carta Magna foi clara ao vedar penas cruéis (art. 5º, XLVII) e ao assegurar à pessoa presa o respeito à sua integridade física e moral (art. 5º, XLIX). O que se propõe é a efetivação prática do que a Constituição já ordena: nenhuma política de segurança pública pode ignorar a proteção dos direitos humanos, especialmente aquelas sobre sistema prisional e atuação policial.

O grande equívoco que precisa ser enfrentado por esta Casa é a falsa dicotomia entre direitos humanos e segurança pública. Trata-se de uma construção retórica artificial e profundamente nociva, alimentada por discursos autoritários que apresentam a defesa da vida e da integridade da pessoa, inclusive daquela que cometeu um crime, como um obstáculo ao trabalho policial ou um privilégio a criminosos. Essa visão é não apenas equivocada do ponto de vista jurídico, mas



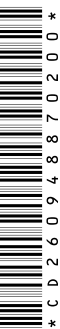


desastrosa do ponto de vista prático. Os direitos humanos não protegem quem age contra a lei; na verdade, eles limitam o poder do Estado de punir. Sem esses limites, a luta contra o crime se transforma em licença para a barbárie, e a força estatal, em vez de restaurar a ordem, passa a produzir violações sistemáticas que corroem a legitimidade de toda a estrutura penal e policial. O respeito ao devido processo legal, a vedação à tortura e a garantia de condições dignas no cárcere não são fraquezas do sistema de justiça; são exatamente as barreiras que impedem que o Estado se torne ele próprio criminoso.

A urgência dessa integração legislativa fica ainda mais evidente quando se examinam os dados oficiais sobre a letalidade policial no Brasil, que compõem uma das mais sombrias estatísticas da história democrática recente. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as mortes decorrentes de intervenções policiais dispararam na última década. Em 2023, as forças policiais brasileiras mataram 6.393 pessoas, o que significa 17 mortes por dia, ou uma a cada 84 minutos. Trata-se do maior número já registrado na série histórica¹. Para se ter uma dimensão do que esses números representam, a letalidade policial no Brasil em um único ano supera a soma das mortes causadas por policiais em países como Estados Unidos, Alemanha, Espanha, França e Reino Unido juntos ao longo de vários anos. Mais grave ainda é o recorte racial: cerca de 80% dessas vítimas são negras, o que expõe um padrão estrutural de seletividade penal e racial que viola frontalmente os princípios da igualdade e da não discriminação consagrados na Carta de 1988 e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Esses números não são fruto do acaso ou de atitudes individuais isoladas. Eles são, em grande medida, o resultado de opções legislativas que, ao longo dos anos, reforçaram uma cultura de exceção e impunidade dentro das corporações policiais e do sistema penitenciário. Projetos de lei que flexibilizam o uso da força, que criam novos tipos penais com penas desproporcionais, que endurecem regimes disciplinares sem qualquer contrapartida de direitos aos apenados ou que desmantelam mecanismos de controle externo sobre as polícias

1 <https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil/2024/07/827-das-mortes-provocadas-por-policiais-sao-de-pessoas-negras?page=9>



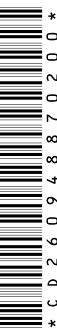


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Alice Portugal PCdoB/BA

tramitaram e tramitam por esta Casa sem que a CDHMIR tenha tido a oportunidade formal de analisar seu impacto em direitos humanos. A ausência dessa competência esvazia o debate legislativo da perspectiva da dignidade da pessoa humana, permitindo que propostas flagrantemente violadoras de preceitos fundamentais tramitem como se fossem meras questões técnicas ou operacionais.

Essa constatação se torna ainda mais dramática quando se consideram duas decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal que atestam a falência estrutural do modelo vigente. A primeira delas é a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, julgada em 2015, na qual o STF reconheceu o estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro. Na ocasião, a Corte declarou que o quadro de violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais da população carcerária não decorria de falhas pontuais, mas de omissão estrutural do poder público. A decisão evidenciou que superlotação, tortura e violência nos presídios não são disfunções administrativas, mas a expressão de uma política de Estado que trata o cárcere como depósito de pessoas, em frontal desrespeito à Lei de Execução Penal e aos tratados internacionais de direitos humanos. A declaração do estado de coisas inconstitucional impôs a todos os poderes da República o dever de agir coordenadamente para superar essa realidade, e o Parlamento não pode se furtar a essa responsabilidade. Se a produção legislativa sobre o sistema penitenciário continuar a tramitar sem o crivo especializado da Comissão de Direitos Humanos, o risco de se aprofundarem as violações apontadas pelo STF será imenso.

A segunda decisão que impõe a necessidade desta reforma regimental é a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635, conhecida como ADPF das Favelas, julgada em abril de 2025, após mais de cinco anos de tramitação. Nesse julgamento histórico, o Supremo reconheceu a existência de um quadro de grave violação generalizada de direitos humanos na política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, com ênfase na letalidade policial que afeta desproporcionalmente a população negra e residente de comunidades periféricas. Embora o Tribunal tenha afastado a declaração formal de estado de coisas



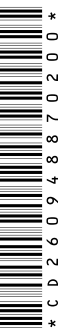


inconstitucional na segurança fluminense por entender que o estado vinha demonstrando compromisso com as determinações judiciais, a decisão deixou claro que a política de redução da letalidade ainda está longe do ideal constitucional. O STF, por unanimidade, estabeleceu um conjunto de diretrizes vinculantes para as operações policiais que incluem o respeito à proporcionalidade no uso da força, a preservação das cenas de crime para perícia independente, a comunicação imediata ao Ministério Público em caso de mortes, a implantação de câmeras nas fardas e viaturas, a regulamentação de buscas domiciliares e a criação de programas de assistência à saúde mental para policiais envolvidos em ocorrências com mortes.

A decisão na ADPF das Favelas carrega uma lição fundamental para o processo legislativo: a segurança pública não pode ser tratada como território de exceção onde os direitos humanos são suspensos. Pelo contrário, as medidas impostas pelo STF produziram resultados concretos na redução da letalidade policial. De acordo com estudo do Grupo de Estudos dos Novos Illegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI-UFF), divulgado em abril de 2021, as restrições impostas pelo Supremo Tribunal Federal por meio da ADPF 635 contribuíram para uma redução de 34% no número de mortes decorrentes de intervenção policial na região metropolitana do Rio de Janeiro em 2020, em comparação ao ano anterior. A pesquisa, baseada em dados oficiais do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP-RJ), estimou que 288 vidas foram poupadas naquele ano como consequência direta das medidas adotadas por recomendação da Corte². Tais dados refutam a equivocada noção de que a observância dos direitos humanos compromete a eficácia policial ou beneficia agentes criminosos. Pelo contrário, revelam que o controle externo das corporações e a disciplina legal no emprego da força pelo Estado contribuem para salvar vidas e reduzir a letalidade, sem qualquer prejuízo à segurança da sociedade.

É importante registrar que a criação dessa nova alínea não implica qualquer supressão de competências da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Longe disso, trata-se de uma competência

2 <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/04/05/veto-do-stf-a-operacoes-policiais-no-rj-poupou-288-vidas-diz-estudo-da-uff.htm>





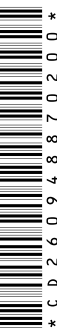
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Alice Portugal PCdoB/BA

concorrente e complementar. A CSPCCO continua soberana na análise das matérias de segurança pública sob o ângulo da eficiência repressiva, da inteligência policial e do combate ao crime organizado. O que se propõe é que nenhuma proposição nessas áreas seja concluída sem que a CDHMIR tenha se manifestado especificamente sobre sua repercussão para os direitos humanos.

Submeter as proposições legislativas sobre segurança pública ao exame da Comissão de Direitos Humanos, prática comum em democracias consolidadas e alinhada à jurisprudência do STF, não prejudica a segurança: ela a qualifica. Uma polícia que mata 17 pessoas por dia não é uma polícia eficiente; é uma polícia fora de controle. Um sistema penitenciário declarado em estado de coisas inconstitucional não é um sistema punitivo exemplar; é uma fábrica de violência e reincidência, que, além de violar a dignidade das pessoas presas, falha no seu objetivo mais elementar de promover ressocialização e proteção da sociedade.

A integração legislativa proposta por este Projeto de Resolução representa, portanto, uma resposta parlamentar adequada à realidade e às recomendações do Poder Judiciário. Se o STF reconheceu a inconstitucionalidade estrutural do sistema prisional e impôs limites à letalidade policial, é dever do Congresso produzir leis à altura desse diagnóstico. Para tanto, é indispensável que as comissões da Casa dialoguem e compartilhem competências, submetendo as proposições a um exame multifacetado. A exclusão da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial dos debates sobre disciplina policial e regime carcerário é uma anomalia regimental que esta proposta corrige em nome da coerência constitucional e da proteção efetiva da dignidade da pessoa humana.

Ao aprovar este Projeto de Resolução, a Câmara dos Deputados romperá com a falácia da escolha entre direitos humanos e segurança. A história recente mostrou que a truculência e o desrespeito à dignidade humana não produziram mais segurança, mas sim mais mortes, tortura e desconfiança nas instituições, especialmente entre a população mais pobre e periférica. As decisões do STF na ADPF 347 e na ADPF 635 apontam o caminho oposto: a segurança pública legítima nasce do respeito aos direitos humanos, não de sua suspensão. Esta proposta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Alice Portugal PCdoB/BA

garante que essa verdade, já reconhecida pela mais alta Corte, seja traduzida em regimento, em procedimento legislativo e, em última instância, em resultados concretos que impliquem em menos violações de direitos humanos por parte das forças policiais.

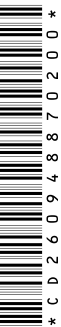
Pela vida, pela democracia e pela efetividade do sistema constitucional de direitos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das sessões, de maio de 2026.

ALICE PORTUGAL
Deputada Federal - PCdoB/BA

Apresentação: 13/05/2026 13:58:53.840 - Mesa

PRC n.27/2026



* C D 2 6 0 9 4 8 8 7 0 2 0 0 *